



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1030 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Sobral e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no dia 03 de julho de cada ano.

**Art. 2º** - No "Dia do Evangélico" as entidades representativas do mesmo segmento, poderão promover eventos públicos, como, a realização de shows com grupos de louvor gospel de reconhecimento nacional, estadual, grupos locais com livre acesso a comunidade.

**Art. 3º** - O "Dia do Evangélico" constará no Calendário Oficial do Município de Sobral.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos constantes no Art. 2º desta Lei, a entidade representativa dos evangélicos ou similares poderá firmar parcerias e apoio financeiro para a realização da programação alusiva ao Dia do Evangélico.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 902/10  
Ref. Projeto de Lei nº 1294/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
"Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Sobral e dá  
outras providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal  
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal**